

PUBLICADO DOC 20/09/2006

PARECER Nº 1241/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 124/06**.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Attila Russomanno, o qual visa determinar instalação de sistema neutralizador de odores nos veículos coletores compactadores de lixo e nos compactadores estacionários de lixo.

De acordo com a proposta, ficam os órgãos ou entidades públicas e privadas responsáveis pela coleta e transporte de lixo no município, instados a providenciar a instalação do sistema supracitado.

O projeto em apreço insere-se no conceito de prestação de um serviço público adequado, amparado na competência municipal para legislar sobre assuntos de predominate interesse local conforme alude Art. 13, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, em que se busca proporcionar à população melhor qualidade de vida e meio ambiente condizentes com a finalidade que se destinam as políticas afetas a estas áreas.

Importa ainda ressaltar o fato de ser um projeto de iniciativa do Legislativo que visa disciplinar serviço público, de acordo com Art. 37, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, portanto não subtrai a constitucionalidade e a legalidade da propositura.

Neste sentido, nada contém nestes textos legais em relação à reserva de iniciativa no que concerne aos serviços públicos.

Pelo exposto, somos

**PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/9/06

João Antonio – Presidente

Ademir da Guia – Relator

Farhat

Jorge Borges

Kamia

Tião Farias